

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO  
DE SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA  
MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Os servidores investidos em cargos ou função pública de Médico em regime de plantão, terão substitutos indicados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade administrativa e financeira correspondente a substituição do profissional médico servidor.

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, o exercício do cargo ou função, ainda que temporariamente, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular - substituído e na vacância do cargo, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função pública, ainda que temporariamente, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos plantões da efetiva substituição.

§ 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aos médicos plantonista do regime de 24 horas semanais, gratificação em até 200%(duzentos por cento) sobre o vencimento básico.

**Artigo 2º** - A despesa decorrente da presente Lei já se encontra devidamente prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito